

Excelentíssimo Senhor Senador Lasier Martins, Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
RECEBI O ORIGINAL
Em 03/07/17 às 11:10 horas
Nome: <u>Mário</u>
Matrícula: <u>23286</u>

Em atenção ao Requerimento nº 184/2017

Ref. Resposta aos questionamentos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social – CPIPREV através do Requerimento nº 184/2017.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (“Marfrig”), inscrita no CNPJ sob o n. 03.853.896/0001-40, com sede na Av. Queiroz Filho 1.560, Bloco 5, Sala 301, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, prestar os seguintes esclarecimentos:

1. - Na 14^a reunião da comissão, ocorrida em 13.06.2017, restou apreciado e aprovado o Requerimento nº 184/2017, de autoria de Vossa Excelência, que deliberava pelo requerimento de informações aos representantes dos frigoríficos que estiveram presentes em audiência pública perante esta CPI da Previdência (“CPIPREV”), *in verbis*:

1. A composição do respectivo débito previdenciário, com detalhamento do montante devido;
 2. Demonstração do valor discutido judicialmente e a fase em que se encontram as respectivas ações judiciais;
 3. Valores sendo discutidos administrativamente, além dos valores dos supostos créditos e suas origens.
2. - A despeito do foco prioritário despendido pela Companhia na consecução dos dados solicitados, a complexidade das informações e a quantidade dos documentos a serem levantados impuseram o requerimento da prorrogação do prazo por mais 10 dias; pleito deferido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
3. - Antes, contudo, de adentrar às questões formuladas, é importante renovar os esclarecimentos em relação ao montante indicado na Lista dos “*1.000 maiores devedores da Previdência*”, disponibilizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional e utilizada por este C. CPI.
4. - Na referida lista, fora imputado à Companhia a 10ª posição em razão de suposto débito de natureza tributária no valor de R\$ 1.014.483.221,57 (um bilhão e quatorze milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).
5. - Em outras oportunidades, a Companhia já havia se manifestado quanto ao montante indicado acima, tendo esclarecido que:
1. O valor indicado na “*lista dos 1.000 maiores devedores*”, utilizada por esta Comissão, não corresponde ao montante indicado na “*Lista de Devedores*” disponibilizada no sítio eletrônico da PGFN¹. Em consulta realizada em 17/05/2017, os débitos previdenciários da Marfrig perfaziam o montante de **R\$ 976.540.195,10**;
 2. Partindo-se do valor consultado no sítio eletrônico da PGFN, verificou-se que diversos débitos que estão com a exigibilidade suspensa (parcelados ou garantidos) constavam em aberto perante o referido órgão.
6. - Desta feita, a Peticionária apresentou requerimento perante a PGFN a fim de demonstrar a suspensão de exigibilidade dos débitos, juntando, para tanto, os documentos pertinentes.
7. - Por conseguinte, em resposta ao requerimento formulado pela Peticionária, a

¹ Disponível em: <<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listadevedores.jsf>>. Acessado em: 03.07.2017.

PGFN reconheceu a suspensão de exigibilidade dos débitos parcelados, de forma que, em consulta realizada na presente data, a Peticionária verificou que **o montante dos débitos de natureza previdenciária apontados pela PGFN perfaz o exato valor de R\$ 440.450.508,17** (quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e oito reais e dezessete centavos).

N.º Inscrição	Valor Total
13.057.351-5	175.969.490,24
46.942.905-4	126.136.025,47
13.057.350-7	54.349.050,68
11.463.586-2	40.532.876,88
46.942.904-6	25.237.472,57
11.463.587-0	9.888.602,68
12.173.255-0	7.212.753,64
37.473.033-4	993.003,64
37.476.226-0	90.693,49
37.476.253-8	40.538,88
Total:	440.450.508,17

8. - Em outras palavras, o valor indicado no sítio eletrônico da PGFN representa aproximadamente 43% do montante que havia inicialmente sido atribuído à ora Peticionária por meio da Lista dos 1.000 maiores devedores. Ademais, imperioso destacar que na relação indicada acima, há diversos débitos que estão com a exigibilidade suspensa, conforme restará pormenorizado. Contudo, em razão dos requisitos formais que estão sendo sanados pela Peticionária, a PGFN não reconheceu, neste momento, a suspensão da exigibilidade dos mesmos.

9. - Feitas referidas considerações, passa-se a prestar as informações solicitadas por meio do Requerimento nº 184/2017:

1. A composição do respectivo débito previdenciário, com detalhamento do montante devido;
2. Demonstração do valor discutido judicialmente e a fase em que se encontram as respectivas ações judiciais;

10. - Na tabela apresentada a seguir é possível verificar a **composição do débito previdenciário** indicado no sítio eletrônico da PGFN, com a **indicação da respectiva ação judicial e a fase processual que se encontram**, de modo a responder as perguntas 1 e 2 da presente intimação.

Processo	Débito	Lista PGFN	Principal	Multa	Juros	Encargos	TOTAL atualizado	Fase da ação judicial
EF nº 0000655-35.2017.403.6182	13.057.351-5	175.969.490,24	114.835.392,19	22.967.078,44	22.169.793,23	15.997.226,39	175.969.490,24	A empresa noticiou nos autos que parte dos débitos são objeto de garantias acostadas em Medidas Cautelares e requereu a concessão de prazo para transferência dessas garantias, bem como apresentação de garantia para o período não abrangido.
	13.057.350-7	54.349.050,68	32.598.950,77	6.519.790,15	6.172.134,64	9.058.175,11	54.349.050,68	
EF nº 0031705-50.2015.403.6182	11.463.586-2	40.532.876,88	21.967.846,50	4.393.569,30	7.415.981,60	6.755.479,48	40.532.876,88	Opostos Embargos à Execução Fiscal. Autos aguardam prolação de sentença.
	11.463.587-0	9.888.602,68	5.359.727,98	1.071.945,60	1.808.828,73	1.648.100,37	9.888.602,68	
EF nº 0068386-9.2015.403.6182	12.173.255-0	7.212.753,64	3.977.041,51	795.408,30	1.238.178,29	1.202.125,54	7.212.753,64	Opostos Embargos à Execução Fiscal. Autos aguardam prolação de sentença.
EF nº 0053570-66.2014.403.6182	46.942.905-4	126.136.025,47	65.676.039,07	13.135.207,81	26.302.107,66	21.022.670,92	126.136.025,47	Opostos Embargos à Execução Fiscal. Autos aguardam prolação de sentença.
	46.942.904-6	25.237.472,57	13.163.047,91	2.632.609,58	5.235.569,68	4.206.245,44	25.237.472,61	
Ação Anulatória nº 0023318-64.2016.4.03.6100	37.473.033-4	993.003,64	456.405,04	91.281,01	279.816,98	165.500,61	993.003,63	Autos aguardando prolação de sentença.
	37.476.226-0	90.693,49	46.543,12	9.308,62	19.726,17	15.115,58	90.693,49	
	37.476.253-8	40.538,88	20.236,25	4.047,25	9.498,88	6.756,48	40.538,86	
	TOTAL	440.450.508,17	258.101.230,34	51.620.246,07	70.651.635,85	60.077.395,91	440.450.508,17	

11. - Respondidas as perguntas 1 e 2, cumpre esclarecer agora o terceiro questionamento feito à empresa, qual seja:

3. Valores sendo discutidos administrativamente, além dos valores dos supostos créditos e suas origens.

12. - Pois bem. Esclarece a companhia, ora peticionária que partindo da planilha indicada pela PGFN, a qual está sendo utilizada como base por esta CPI, **todos os valores, no que tange aos débitos de contribuições previdenciárias, estão sendo discutidos judicialmente**, de modo que, não há valores sendo discutidos na esfera administrativa.

13. - Nada obstante, a título de esclarecimentos adicionais, cumpre informar que a peticionária é Companhia de capital aberto, cuja atividade econômica principal refere-se à exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suíños, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de

produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros.

14. - E na realização de suas atividades regulares, acumula créditos de PIS/COFINS não cumulativo em decorrência de suas operações de exportações e operações não tributadas no mercado interno, **tornando a mesma credora do fisco.**

15. - Como mecanismo saneador desse acúmulo de créditos, foi eleito pelo legislador ordinário a prerrogativa do contribuinte protocolizar perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, trimestralmente, pedidos de ressarcimento de créditos, originários de referidas atividades, seja para recebimento em espécie, para compensação espontânea, ou para serem utilizados na compensação de ofício, com tributos administrados por este órgão.

16. - Conforme se pode verificar dos documentos apresentados (doc. 01), a Peticionária **já teve analisado e homologado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, créditos decorrentes dos referidos pedidos de ressarcimento no valor total de R\$ 333.719.568,33,** conforme detalhado na planilha abaixo elencada. Cumpre destacar que referido montante representa o valor líquido disponível em favor da empresa, vez que já foram descontados o montante utilizado pela mesma na realização de compensações espontâneas.

Processo Administrativo	Período	Tributo	Valor Homologado	Compensações	Créditos Remanescentes
18186.725953/2012-61	01/09	Cofins_Pre_ME	1.281.355,84	-	1.281.355,84
10880.964426/2012-21	01/10	Cofins_MI	25.964.204,80	-	25.964.204,80
12585.720438/2011-24	02/10	Cofins_MI	20.066.049,96	-	20.066.049,96
10880.964429/2012-64	02/10	PIS_MI	4.356.445,05	3.980.748,07	375.696,98
10880.941522/2012-09	03/10	Cofins_ME	7.483.493,38	5.031.655,00	2.451.838,38
10880.941527/2012-23	03/10	Cofins_MI	11.276.729,06	-	11.276.729,06
10880.941521/2012-56	03/10	PIS_ME	1.624.705,80	-	1.624.705,80
10880.941524/2012-90	04/10	Cofins_ME	6.952.963,14	5.659.658,25	1.293.304,89
10880.941526/2012-89	04/10	Cofins_MI	13.314.775,52	9.337.456,03	3.977.319,49
10880.941538/2012-11	01/11	Cofins_ME	6.351.790,83	4.670.879,53	1.680.911,30
10880.941540/2012-82	01/11	Cofins_MI	9.725.280,98	-	9.725.280,98
10880.941537/2012-69	01/11	PIS_ME	1.379.007,21	-	1.379.007,21
10880.941535/2012-70	02/11	Cofins_ME	7.591.756,86	3.964.563,99	3.627.192,87
10880.941533/2012-81	02/11	Cofins_MI	10.087.749,57	6.687.056,63	3.400.692,94
10880.941529/2012-12	02/11	PIS_ME	1.648.210,37	-	1.648.210,37

10880.941536/2012-14	03/11	Cofins_MI	9.268.319,17	-	9.268.319,17
10880.941531/2012-91	03/11	PIS_ME	961.574,46	-	961.574,46
10880.945108/2013-41	04/11	Cofins_ME	8.904.444,41	6.881.921,63	2.022.522,78
10880.945107/2013-05	04/11	Cofins_MI	18.277.822,99	8.467.080,97	9.810.742,02
18186.730984/2012-33	04/11	Cofins_Pre_ME	6.913.635,22	-	6.913.635,22
10880.945105/2013-16	04/11	Pis_MI	3.968.211,56	-	3.968.211,56
13804.723957/2013-47	04/11	Pis_Pre_ME	1.541.414,24	-	1.541.414,24
10880.945110/2013-11	01/12	Cofins_ME	8.279.459,97	5.904.074,75	2.375.385,22
10880.945106/2013-52	01/12	Cofins_MI	14.887.942,85	6.663.428,70	8.224.514,15
18186.730985/2012-88	01/12	Cofins_Pre_ME	6.346.713,89	-	6.346.713,89
10880.945109/2013-96	01/12	Pis_ME	1.797.514,34	-	1.797.514,34
10880.945115/2013-43	01/12	Pis_MI	3.232.250,75	704.644,69	2.527.606,06
13804.723959/2013-36	01/12	Pis_Pre_ME	1.412.822,41	-	1.412.822,41
10880.945112/2013-18	02/12	Cofins_ME	9.781.826,43	2.329.991,55	7.451.834,88
10880.945111/2013-65	02/12	Cofins_MI	14.097.657,67	-	14.097.657,67
18186.730986/2012-22	02/12	Cofins_Pre_ME	7.988.610,65	-	7.988.610,65
10880.945114/2013-07	02/12	Pis_ME	2.123.686,00	-	2.123.686,00
10880.945104/2013-63	02/12	Pis_MI	3.060.675,67	-	3.060.675,67
13804.723961/2013-13	02/12	Pis_Pre_ME	1.771.343,94	-	1.771.343,94
13804.723972/2013-95	03/12	Cofins_Pre_ME	8.699.095,44	-	8.699.095,44
10880.945116/2013-98	03/12	Pis_ME	2.065.802,78	-	2.065.802,78
10880.945117/2013-32	03/12	Pis_MI	3.063.232,52	-	3.063.232,52
13804.723962/2013-50	03/12	Pis_Pre_ME	1.888.619,40	-	1.888.619,40
10880.945121/2013-09	04/12	Cofins_ME	9.740.376,91	2.221.975,82	7.518.401,09
13804.723973/2013-30	04/12	Cofins_Pre_ME	8.579.718,39	-	8.579.718,39
10880.945118/2013-87	04/12	Pis_ME	2.114.687,09	-	2.114.687,09
10880.945122/2013-45	04/12	Pis_MI	3.351.093,59	-	3.351.093,59
13804.723964/2013-49	04/12	Pis_Pre_ME	1.862.702,02	-	1.862.702,02
10880.907817/2015-91	01/13	Cofins_ME	6.921.803,20	3.262.723,15	3.659.080,05
10880.907818/2015-35	01/13	Cofins_MI	9.959.821,57	5.126.966,16	4.832.855,41
18186.721178/2014-36	01/13	Cofins_Pre_ME	6.265.950,65	-	6.265.950,65
10880.907816/2015-46	01/13	Pis_MI	2.162.329,65	2.157.534,88	4.794,77
18186.721127/2014-12	01/13	Pis_Pre_ME	1.352.221,51	-	1.352.221,51
10880.939164/2015-17	02/13	Cofins_MI	9.090.008,65	5.584.466,53	3.505.542,12
18186.721180/2014-13	02/13	Cofins_Pre_ME	7.420.994,94	-	7.420.994,94
10880.907819/2015-80	02/13	Pis_ME	1.720.011,17	1.638.248,10	81.763,07
18186.721128/2014-59	02/13	Pis_Pre_ME	1.611.137,06	-	1.611.137,06
10880.939165/2015-53	03/13	Cofins_ME	8.912.751,77	6.045.210,25	2.867.541,52
10880.907824/2015-92	03/13	Cofins_MI	8.858.002,19	5.710.017,29	3.147.984,90
18186.721126/2014-60	03/13	Cofins_Pre_ME	11.425.227,01	-	11.425.227,01
10880.907822/2015-01	03/13	Pis_ME	1.935.005,32	-	1.935.005,32
18186.721130/2014-28	03/13	Pis_Pre_ME	2.480.476,92	-	2.480.476,92

10880.907826/2015-81	04/13	Cofins_ME	7.148.483,45	700.654,68	6.447.828,77
10880.907827/2015-26	04/13	Cofins_MI	4.930.885,97	-	4.930.885,97
18186.727539/2014-58	04/13	Cofins_Pre_ME	11.392.238,88	-	11.392.238,88
18186.727538/2014-11	04/13	Pis_Pre_ME	2.473.315,02	-	2.473.315,02
12585.720503/2011-11	03/07	Cofins_Pre_ME	286.898,84	207.599,89	113.073,26
18186.725910/2012-85	01/08	COFINS_Pre_ME	2.752.785,91	2.989.365,54	2.426,59
18186.725914/2012-63	01/08	PIS_Pre_ME	597.644,31	-	597.644,31
18186.725911/2012-20	02/08	Cofins_Pre_ME	2.734.181,32	-	2.734.181,32
18186.725915/2012-16	02/08	PIS_Pre_ME	593.605,15	-	593.605,15
18186.725912/2012-74	03/08	Cofins_Pre_ME	3.963.350,82	-	3.963.350,82
18186.725916/2012-52	03/08	PIS_Pre_ME	860.464,32	-	860.464,32
18186.725913/2012-19	04/08	Cofins_Pre_ME	2.687.126,99	2.271.542,62	597.199,11
18186.725917/2012-05	04/08	PIS_Pre_ME	583.389,41	-	583.389,41
18186.725958/2012-93	01/09	PIS_Pre_ME	278.189,10	-	278.189,10
18186.725954/2012-13	02/09	Cofins_Pre_ME	2.103.353,98	2.126.184,63	147.162,40
18186.725957/2012-49	02/09	PIS_Pre_ME	456.649,22	-	456.649,22
18186.725955/2012-50	03/09	Cofins_Pre_ME	2.069.289,60	-	2.069.289,60
18186.725959/2012-38	03/09	PIS_Pre_ME	449.253,66	-	449.253,66
18186.725956/2012-02	04/09	Cofins_Pre_ME	1.988.509,77	-	1.988.509,77
18186.725960/2012-62	04/09	PIS_Pre_ME	431.715,94	-	431.715,94
18186.720910/2012-99	01/10	Cofins_Pre_ME	7.060.674,37	-	7.060.674,37
18186.720907/2012-75	01/10	PIS_Pre_ME	1.532.909,57	-	1.532.909,57
18186.720911/2012-33	02/10	Cofins_Pre_ME	8.909.992,68	-	8.909.992,68
18186.720908/2012-10	02/10	PIS_Pre_ME	1.934.406,31	-	1.934.406,31
TOTAL			443.420.829,34	110.325.649,32	333.719.568,33

17. - Além desses créditos já analisados e homologados pela Receita Federal, a empresa possui outros pedidos de ressarcimento da mesma natureza referente a períodos posteriores, ainda pendentes de análise e homologação:

Data do pedido	Período	Tributo	Valor Solicitado	Status
30/10/2014	01/2014	COFINS	50.324.250,79	Em fiscalização
30/10/2014	01/2014	PIS	10.925.659,70	Em fiscalização
30/10/2014	02/2014	COFINS	58.347.616,65	Em fiscalização
30/10/2014	02/2014	PIS	12.667.574,66	Em fiscalização
31/10/2014	03/2014	COFINS	73.335.422,83	Em fiscalização
31/10/2014	03/2014	PIS	15.921.506,27	Em fiscalização
18/05/2015	04/2014	COFINS	82.564.733,24	Em fiscalização
18/05/2015	04/2014	PIS	17.925.238,15	Em fiscalização
18/02/2016	01/2015	PIS	3.705.783,38	Fiscalização não iniciada
18/02/2016	01/2015	COFINS	17.069.062,90	Fiscalização não iniciada

18/02/2016	02/2015	PIS	5.956.979,72	Fiscalização não iniciada
18/02/2016	02/2015	COFINS	29.867.972,24	Fiscalização não iniciada
18/02/2016	03/2015	PIS	5.712.832,56	Fiscalização não iniciada
18/02/2016	03/2015	COFINS	26.353.505,79	Fiscalização não iniciada
14/07/2016	04/2015	COFINS	27.294.805,42	Fiscalização não iniciada
14/07/2016	04/2015	PIS	5.917.370,84	Fiscalização não iniciada
23/11/2016	01/2016	COFINS	28.082.436,89	Fiscalização não iniciada
23/11/2016	01/2016	PIS	6.108.893,65	Fiscalização não iniciada
23/11/2016	02/2016	COFINS	30.260.512,92	Fiscalização não iniciada
23/11/2016	02/2016	PIS	6.139.580,74	Fiscalização não iniciada
23/11/2016	03/2016	COFINS	25.098.585,94	Fiscalização não iniciada
23/11/2016	03/2016	PIS	5.431.321,68	Fiscalização não iniciada
TOTAL			545.011.646,96 (*)	

(*) valores solicitados e pendentes de análise e homologação pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, podendo sofrer alterações

18. - Referidos pedidos representam o montante de R\$ 545.011.646,96 (doc. 02), parte dos quais já está em procedimento de fiscalização.

19. - Um ponto que se faz necessário esclarecer é que, uma vez realizado o pedido de resarcimento de créditos junto à Receita Federal, a análise e homologação dos mesmos de modo a permitir resarcimento e/ou aproveitamento desses valores deve ocorrer em tempo hábil e razoável, o qual está legalmente previsto.

20. - Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 24, da Lei 11.457/2007, *in verbis*:

*“Art. 24. É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no **prazo máximo** de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.” (g.n).*

21. - No caso da Peticionária, os pedidos pendentes de análise encontram-se em duas situações, quais sejam: (i) pedidos que já iniciaram o procedimento de fiscalização pela Receita Federal e; (ii) pedidos que ainda aguardam seja iniciado o processo de fiscalização.

22. - E dentro das referidas situações, é importante destacar que parte dos pedidos pendentes de análise inclusive já ultrapassou a previsão legal estipulada para que a Administração aprecie e homologue os créditos: 360 dias nos termos da legislação acima elencada; o que torna ainda mais moroso todo o burocrático procedimento.

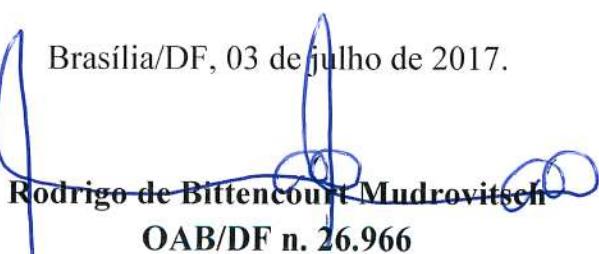
23. - E não é despiciendo aclarar que a demora no ressarcimento dos créditos da Peticionária, por motivos que decorrem exclusivamente da Administração Pública, dá ensejo a um acentuado quadro de desequilíbrio na relação Fisco-contribuinte em seu desfavor, porquanto: (i) os débitos da empresa são atualizados monetariamente, com aplicação de acréscimos moratórios; enquanto (ii) o entendimento fazendário se pauta pela inaplicabilidade de qualquer fator de correção monetária aos créditos atrelados a Pedidos de Ressarcimento.

24. - Contudo, mesmo diante deste cenário que se mostra prejudicial à empresa, vez que **a mesma acumula trimestralmente créditos superiores aos débitos gerados, créditos estes, repise-se, que não possuem qualquer atualização, a situação da mesma junto à Administração Pública permanece como de credora e não devedora.**

25. - Feitas essas ponderações, verifica-se que a companhia possui créditos devidamente fiscalizados e homologados pela Receita Federal do Brasil, de modo que é credora do fisco em aproximadamente R\$ 333.719.568,33. Ademais, se considerarmos além dos pedidos já homologados, todos aqueles que se encontram pendentes de análise e liberação (parte deles com prazo legal para apreciação já vencido e desrespeitado pela Administração Pública), estar-se-ia diante de uma situação ainda mais favorável à empresa.

26. - Ante ao cenário apresentado convém salientar que caso a Administração Pública procedesse à análise dos pedidos de ressarcimento da empresa dentro do prazo legal, estaríamos diante de uma situação onde os créditos liberados em favor da Peticionária seriam maiores que os débitos gerados mensalmente, possibilitando à empresa ver seus créditos liquidados mediante compensação de ofício.

27. - Diante dos referidos esclarecimentos, a Peticionária dá por cumprida a presente intimação, ficando à disposição para quaisquer novos esclarecimentos que esta Comissão entende por necessários, externando, desde já, os seus mais elevados protestos de estima e consideração pela pessoa de Vossa Excelência.

Brasília/DF, 03 de julho de 2017.

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch
OAB/DF n. 26.966

DOC.
01 - 02